CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 42/2020

AQUISIÇÃO DE APOLICES DE SEGURO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

PARTE I 4
CONDIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Condições gerais da prestação 5
Cláusula 3.ª Preço base 5
Cláusula 4.ª Condições de pagamento 6
Cláusula 5.ª Atrasos nos pagamentos 6
Cláusula 6.ª Responsabilidade das partes 7
Cláusula 7.ª Prazo de vigência do contrato 7
Cláusula 8.ª Obrigações e deveres do adjudicatário 7
Cláusula 9.ª Confidencialidade e Dever de Sigilo 8
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 11.ª 9
Gestor do Contrato 9
Cláusula 12.ª Obrigações principais da Assembleia da República 9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 14.ª Resolução do Contrato pela Assembleia da República 10
Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicatário 11
Cláusula 16ª Casos fortuitos ou de força maior 11
Cláusula 17.ª Penalidades 12
Cláusula 18.ª Despesas 13
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 13
Cláusula 20.ª Contagem de prazos 14
Cláusula 21.ª Elementos do contrato 14
Cláusula 22ª Legislação aplicável 14
PARTE II 15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
Cláusula 23.ª Atualização dos prémios 15
Cláusula 24.ª Programa de seguros 15
Cláusula 25ª 15

Plataformas de Gestão 15
PROGRAMA DE SEGUROS 17
LOTE I 17
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL 17
CONDIÇÕES PARTICULARES 17
CONDIÇÕES ESPECIAIS 19
Artigo 1.º 19
Artigo 2.º 19
Âmbito de Cobertura 19
Artigo 3.º 19
Validade temporal 19
Artigo 4.º 20
Exclusões 20
SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO 23
CONDIÇÕES PARTICULARES 23
CONDIÇÕES ESPECIAIS 26
Cláusula de transportes 26
SEGURO DE "ALL RISKS" 27
CONDIÇÕES PARTICULARES 27
SEGURO AUTOMÓVEL 30
CONDIÇÕES PARTICULARES 30
LOTE II 32
SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS 32
CONDIÇÕES PARTICULARES 32
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS 52
CONDIÇÕES PARTICULARES 52
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTAS 58
CONDIÇÕES PARTICULARES 58
ANEXOS 62

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de Apólices de Seguro" diretamente a Seguradores, por parte da Assembleia da República, nos termos e condições definidos neste Caderno de Encargos, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

 Lote I

 - ✓ Seguro de Responsabilidade Civil;
 - ✓ Seguro de Equipamento Eletrónico;
 - ✓ Seguro de "All Risks";
 - ✓ Seguro de Automóvel.

 Lote II

 - ✓ Seguro de Assistência em Viagem Deputados e Funcionários,
 - ✓ Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários;
 - ✓ Seguro de Acidentes Pessoais Motoristas;

2. Os dois lotes são objeto de um único Contrato ou de dois Contratos, respeitantes a cada um dos lotes, consoante do presente procedimento resulte, respetivamente, um ou dois adjudicatários.
 a) A proposta adjudicada;
 b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número 1. e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 2.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 120.010,02 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 40.003,34 euros, de acordo com a seguinte desagregação, por lote:

 a) Lote I – 37.489,02 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 12.496,34 euros, distribuídos pelos seguintes seguros:
 - Seguro de Responsabilidade Civil
 - Seguro de Equipamento Eletrónico
 - Seguro de "All Risks"
 - Seguro de Automóvel

 b) Lote II – 82.521,00 euros, que corresponde ao limite máximo de vigência do contrato, sendo que o preço máximo anual admitido é de 27.507,00 euros, distribuídos pelos seguintes seguros:
 - Seguro de Assistência em Viagem Deputados e Funcionários;
 - Seguro de Acidentes Pessoais Deputados e Funcionários;
 - Seguro de Acidentes Pessoais Motoristas-

2. No preço base referido no número anterior não estão incluídos impostos e outros encargos legais devidos pela contratação dos seguros.

3. Os preços apresentados estão de acordo com o ponto 2 do artigo 64º da Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O adjudicatário encontra-se obrigado, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações subsequentes sejam devidos, a avisar, por escrito, a Assembleia da República, indicando a data do pagamento e o valor a pagar.
2. As faturas são liquidadas pela Assembleia da República, por cheque ou transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
3. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, ou o seu mediador de seguros, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 dias após a respetiva receção, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República, assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo quando o atraso for superior a 90 dias.

Cláusula 6.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7.ª
Prazo de vigência do contrato

Os seguros são contratados na base anual renovável, tendo um prazo máximo de vigência de 36 meses, com início às 00:00 horas GMT da data a indicar pela Assembleia da República e termo às 24:00 horas GMT da data correspondente ao termo dos primeiros 12 meses, prorrogando-se automaticamente por prazo igual e sucessivo, até ao limite de duas prorrogações, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data de cada prorrogação.

Cláusula 8.ª
Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
 b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) Facultar atempadamente à Assembleia da República todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial, bem como outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
e) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
f) Remeter à AR, com periodicidade semestral, relatório de execução dos sinistros de cada um dos contratos de seguro celebrados com cada uma das entidades adjudicantes, para efeitos de acompanhamento dos referidos contratos;

2. A título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 9.ª
Confidencialidade e Dever de Sigilo

O adjudicatário obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.

4.O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.

5. O adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

6.Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.

7.Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

8.O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 12.ª
Obrigações principais da Assembleia da República

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais da Assembleia da República:

a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Assembleia da República.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à Assembleia da República uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. A Assembleia da República deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a Assembleia da República tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 14.ª
Resolução do Contrato pela Assembleia da República

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a Assembleia da República goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Assembleia da República.

2. Em caso de prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução do Contrato referido no número um exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, sendo afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. Em caso de resolução do Contrato pela Assembleia da República por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do valor correspondente ao preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

6. A resolução do contrato com base no disposto neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Assembleia da República.

7. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

8. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 15.ª
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Assembleia da República pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, precedida de audiência

prévia do adjudicatário, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de alteração das condições da prestação de serviços das apólices, nos termos da Cláusula 28.ª, 2,5% do valor anual definido para o lote em que se inclui a respetiva apólice, por cada condição objeto de alteração, até ao limite de 20%;
b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Assembleia da República pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual para o lote em causa.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Assembleia da República pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Assembleia da República exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificadas no Contrato.
2. Qualquer alteração do domicílio contratual constante do contrato deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
3. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 20.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 21.ª
Elementos do contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 c) O clausulado contratual e seus anexos;
 d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 e) Os esclarecimentos e as retificações que a Assembleia da República tenha prestado nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 f) O presente Caderno de Encargos;

Cláusula 22ª
Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª
Atualização dos prémios

O preço base estabelecido no Caderno de Encargos é relativo ao prazo da prestação do serviço tendo presente os capitais, os salários, as pessoas a segurar e outros universos que constam do Programa de Seguros. Assim, não obstante todas as taxas, prémios e outras tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, os prémios de seguro a pagar serão atualizados de acordo com as variações dos universos seguros, nos moldes normalmente aplicados pelo mercado Segurador.

Cláusula 24.ª
Programa de seguros

1. O Programa de Seguros a seguir descrito é constituído por dois lotes e contém as Condições Particulares e Especiais das apólices a contratar entre a Assembleia da República e a entidade adjudicatária.
2. Após a alocação dos seguros, constitui ónus do Adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 25ª

Plataformas de Gestão

1. O prestador de serviços poderá facultar à Assembleia da República, uma plataforma, de gestão, com as seguintes funcionalidades:
 a) Gestão de carteira, que permitirá gerir/visualizar riscos, capitais, coberturas e prémios contratados.

b) Participação de Sinistros, que permitirá a entidade adjudicante realizar o registo de participação de sinistros de forma imediata e direta.

c) Acesso à gestão e acompanhamento de sinistros que permitirá realizar o acompanhamento e gestão de processos para que desta forma possa haver interação durante o decorrer do mesmo. Através desta ferramenta deverá ser possível efetuar pedidos e/ou esclarecimentos, anexar documentos e obter respostas no âmbito dos processos de sinistros.

d) Linha de apoio e acompanhamento de sinistros, como salvaguarda de algum tipo de falha informática, deverá ser disponibilizada linha telefónica de apoio também de forma direta com a gestão de sinistros, não se pretende um acesso a um *Call Center*, mas sim um contacto direto com a Gestão de Sinistros da companhia.

2. A plataforma acima referida poderá estar concentrada em um ou mais acessos.
3. O prestador de serviços poderá facultar um acesso global que lhe permita consultar todos os elementos relacionados com as apólices.

PROGRAMA DE SEGUROS

LOTE I

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do seguro
Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro
Av. D. Carlos I, 128 – 2.º
1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro
600054128

Segurados
1. Assembleia da República;
2. Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

Atividade do segurado
Órgão de soberania que desenvolve atividade parlamentar, incluindo serviços de assessoria técnica e administrativa aos órgãos da Assembleia da República e aos Deputados.

Âmbito territorial
Portugal.

Coberturas garantidas

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

Capital seguro

2.500.000,00 euros, por anuidade e por sinistro.

Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado uma franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 2.500,00 €, por sinistro, não oponível aos terceiros lesados.

Modo de pagamento do prémio

Anual, sem fracionamento.

Outras condições aplicáveis ao seguro

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o Segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Tomador do Seguro, o qual providenciará no seu pagamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 1.º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Artigo 2.º

Âmbito de Cobertura

1. O presente contrato garante a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil e desta Apólice, seja imputável ao Segurado na qualidade e no exercício da sua atividade indicada nas Condições Particulares.
2. Até ao limite do Capital Seguro o Segurador garante o pagamento das indemnizações que sejam exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e materiais causadas a terceiros que ocorram dentro do período do seguro e do âmbito territorial estabelecidos nesta Apólice.
3. Fica incluído no presente âmbito de cobertura a responsabilidade civil que possa ser imputada ao segurado pela posse e/ou propriedade e/ou exploração e/ou gestão de parques de estacionamento, quer estes sejam subterrâneos e/ou de superfície.

Artigo 3.º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Artigo 4.º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

a) Qualquer responsabilidade de natureza criminal;
b) Atos ou omissões dolosos cometidos pelo Segurado, ou por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pela Apólice, ou por quem sejam civilmente responsáveis;
c) Acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) Atos de guerra, declarada ou não, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, atos de terrorismo, greves, tumultos e *"lock-out".*
e) Danos causados por:
 I. Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade resultantes de qualquer combustível nuclear ou de qualquer desperdício nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
 II. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outra instalação nuclear ou componente nuclear dos mesmos;
 III. Qualquer material de guerra empregando cisão e/ou fusões nucleares ou atómicas, ou outra reação similar, ou força ou material radioativos;
f) Danos causados pelo Tomador de Seguro, pelo Segurado ou por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, quando praticados no estado de demência, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas;
g) Danos resultantes direta ou indiretamente de doenças:
 I. Contagiosas ou transmissíveis, incluindo o HIV e as variações, modificações ou mutações do mesmo em relação com a aquisição ou transmissão do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA),
 II. Derivadas, relacionadas ou causadas pelo amianto, fibras de amianto, chumbo ou derivados destes produtos.
h) Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, bem como ao cônjuge ou equiparado, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
i) Danos causados aos administradores, agentes legais ou representantes legais do Segurado;

j) Danos sofridos por qualquer empregado do Segurado quando ao seu serviço e que resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais;

k) Multas ou coimas, penalidades de natureza fiscal, compensações arbitradas por um Tribunal Criminal ou fixadas a título de penalidades ou de danos punitivos, exemplares ou agravados;

l) Danos originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais de dimensão catastrófica, desde que nenhuma responsabilidade civil legal possa ser assacada ao Segurado;

m) Danos genéticos causados a pessoas ou animais;

n) Atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante;

o) Danos direta ou indiretamente causados pela ação de poluentes, a menos que tais danos sejam resultantes de libertação identificável, inesperada e acidental de Poluentes (incluindo descargas, dispersão, derrame, migração e escape) cujo começo se verifique durante a vigência do seguro e que tenha sido:

 I. Detetada dentro de 7 dias a contar do momento em que teve início;

 II. Comunicada ao Segurador dentro de 7 dias a contar do momento em que foi detetada, sob pena do Segurado responder por perdas e/ou danos agravados que sejam consequência de participação posterior.

 Para o efeito desta Apólice, o começo de cada libertação intermitente de poluentes, deverá ser considerado o do início da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa;

p) Reclamações, indemnizações arbitradas pelos Tribunais, custos e despesas resultantes de qualquer obrigação do Segurado de proceder a testes, limpar, remover, controlar, tratar, desintoxicar ou neutralizar ou, de qualquer forma, avaliar ou responder pelos efeitos dos poluentes em estruturas, instalações, lotes ou terrenos atual ou anteriormente pertencentes, ocupados, utilizados ou sob o controlo do Segurado, se a obrigação resultar de tal propriedade, ocupação, utilização ou controlo pelo Segurado. Poluentes, para efeitos desta exclusão, são todas as substâncias irritantes e os contaminantes sólidos, líquidos, gasosos ou térmicos, incluindo, entre outros, fumo, vapor, fuligem, gases, ácidos, alcalis, bactérias, produtos químicos, resíduos e desperdícios. Desperdícios incluem materiais para serem reciclados, recondicionados ou recuperados;

q) Danos causados pela ação de campos eletromagnéticos;

r) Reclamações baseadas na responsabilidade do Segurado, ou de qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, decorrente de acordo ou contrato

particular, na medida em que a responsabilidade daí resultante exceda aquela a que estariam obrigados na ausência de tal acordo ou contrato;

s) Danos que devam ser cobertos por um seguro obrigatório de responsabilidade civil;

t) Danos resultantes:

 I. da posse ou uso por ou da parte do Segurado de aeronaves e embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte aéreo e aquático, equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados;

 II. de deficiente acostagem ou atracação dos meios de transporte constantes da alínea anterior;

u) Danos direta ou indiretamente resultantes de fabrico, armazenamento, utilização, transporte, entrega e fornecimento de armas, munições e quaisquer materiais ou substâncias explosivas.

SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do seguro

Assembleia da República.

Segurado

Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro

Av. D. Carlos I, 128 – 2.º

1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro

600054128

Objeto seguro

Equipamentos eletrónicos portáteis.

Local de risco

Todo o mundo.

Bens e capitais seguros

Equipamentos eletrónicos portáteis, conforme listagem em anexo, num valor total de 391.559,71€

Riscos cobertos

Fica expresso e acordado que, em complemento aos termos, condições e exclusões contidas nesta Apólice, se cobrem os danos sofridos nos bens seguros em consequência de acidente, seja qual for a sua causa, com exceção das mencionadas nas exclusões, desde que obriguem à reparação ou substituição dos referidos bens.

Forma de pagamento do prémio

Anual, sem fracionamento.

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

1. Perdas ou danos por atos ou omissões do Segurado ou dos seus legais representantes que se revistam de carácter doloso ou de manifesta negligência.
2. Perda ou danos resultantes de falhas ou de feitos existentes nos bens seguros à data da celebração deste contrato que sejam ou devessem ser do conhecimento do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos bens seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham ou não sido comunicados ao Segurador.
3. Reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso, ação progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lama ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas. Contudo, se, em consequência destes factos resultarem danos em outras partes dos bens seguros, os prejuízos resultantes serão indemnizados nos termos deste contrato.
4. Perdas ou danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros.
5. Danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiencias que envolvam condições anormais de trabalho.
6. Perdas ou danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantindo o normal funcionamento.
7. Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito dos acordos de manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a perda ou dano resultante de evento externo garantido por esta apólice.
8. Danos que consistam em falha operativa interna, a menos que se prove que tal falha resultou de um evento exterior de natureza humana, mecânica ou elétrica incluindo curto-

circuito, sobreintensidade, sobre tensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama, garantido por esta apólice.

9. Os prejuízos que ocorram ou sejam agravados em consequência direta ou indireta de:
 a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações belicosas, haja ou não declaração de guerra, guerra civil;
 b) Insurreição ou revoltas civis ou militares e atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do governo de direito ou de facto ou de qualquer autoridade pública ou local, salvo se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
 d) Explosão, libertação de calor e radiação provenientes de desintegração ou fusão de núcleos de átomos ou de radioatividade, assim como os efeitos de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
10. Perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de atividades sísmicas tais como abalos sísmicos, erupções vulcânicas e maremotos.
11. Perdas indiretas, sejam de que natureza forem.
12. Os prejuízos que ocorram ou sejam agravados em consequência direta ou indireta de greves, tumultos e *lock-outs.*

Franquias

São aplicáveis a todo e qualquer sinistro ou serie de sinistros provenientes da mesma causa, as seguintes franquias:

- Para os riscos de Roubo e Queda, 25,00% do valor seguro dos bens sinistrados;
- Para as restantes coberturas, 10,00% dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de 125,00€.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula de transportes

Sujeito aos termos, condições e exclusões da presente apólice as garantias concedidas abrangem as perdas ou danos sofridos pelos bens seguros quando em transporte em todo o mundo.

Se o bem seguro for roubado de um veículo terrestre o Segurador só será responsável, se:

1. O veículo estiver estacionado, devidamente fechado à chave.
2. Existirem vestígios de arrombamento do veículo.
3. Os bens seguros se encontrarem guardados na bagageira do veículo, de uma forma não visível do exterior do mesmo.
4. No período compreendido entre as 22h00 e as 06h00, o veículo se encontre estacionado em garagem individual fechada, ou parque ou garagem coletiva com vigilância noturna permanente.

SEGURO DE "ALL RISKS"

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do seguro

Assembleia da República.

Segurado

Na medida dos respetivos interesses:

- Assembleia da República, na qualidade de depositário e utilizador dos bens seguros;
- As diversas entidades proprietárias dos bens seguros, na sua qualidade de proprietários.

Domicílio do Tomador do Seguro

Av. D. Carlos I, 128 – 2.º
1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro

600054128

Objeto seguro

Obras de arte propriedade de terceiros, entregues ao cuidado e/ou controlo e/ou guarda da Assembleia da República.

Bens e capitais seguros

Obras de arte, conforme listagem em anexo, com um valor total de 1.192.000,00€

Local de risco

Palácio de São Bento, Lisboa

Cobertura do seguro

1. O presente contrato garante o valor das obras de arte seguras até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos no local do risco, durante o período do seguro, de acordo com as exclusões, termos e condições mencionados de seguida.

2. A base para o cálculo da cobertura será a que se segue: O Segurador ao pagar a indemnização, deduz a franquia fixada no contrato.

3. Se o objeto estiver parcialmente danificado, o Segurado pode decidir se o Segurador paga a reparação, a sua substituição ou paga o valor do objeto danificado. Se o Segurador pagar a reparação do bem danificado, também pagará por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que o Segurador pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa.

Se algum bem estiver destruído ou perdido, o Segurador pagará o valor desse bem. Para bens listados e valorizados individualmente, o valor seguro é o montante identificado na listagem em poder do Segurador. Na eventualidade de se segurarem bens não listados e valorizados individualmente, o valor seguro é o valor de mercado na data do sinistro. O máximo que o Segurador pagará por sinistro é o Capital Seguro.

4. Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o Segurar faça terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o Segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o Segurador pagará é o valor do par ou conjunto.

5. Caso o Segurador efetue o pagamento da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer ao Segurador, incluindo eventuais salvados. Se o Segurador recuperar alguns dos bens após paga uma indemnização, o Segurador notifica por escrito o Segurado desse facto e o Segurado dispõe de um prazo de 60 dias após a notificação para, querendo, poder recomprar esses bens, sendo que em caso de recompra o Segurador cobrará:

- O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que foi recuperado;

6. A presente cobertura inclui um aumento automático do capital seguro até 15% no total do valor seguro relativo a obras de arte, por forma a cobrir quaisquer objetos que sejam adquiridos e/ou colocados à guarda do Segurado durante o período do seguro. No entanto, tal só acontecerá se o Tomador do Seguro informar o Segurador acerca do aumento do capital seguro dentro dos 60 dias seguintes ao mesmo, pagando um prémio extra.

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

1. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, deformação ou encolhimento, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
2. Falhas ou avarias mecânicas.
3. A franquia.
4. Contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, resultante de um ato de terrorismo.
5. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
6. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.
7. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.
8. Sinistro a cuja indemnização teria direito noutra apólice se esta apólice não existisse.

Franquias

O presente seguro fica sujeito às seguintes franquias, por sinistro ou sinistros provenientes da mesma causa:

- 5,00% do capital seguro em caso de Fenómenos Sísmicos;
- 1.500,00€ para outros riscos.

Forma de pagamento do prémio

Anual, sem fracionamento.

SEGURO AUTOMÓVEL

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do seguro

Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro

Av. D. Carlos I, 128 – 2.º

1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro

600054128

Segurado

Assembleia da República

Objeto seguro

Matricula	Marca	Modelo	Ano fabrico	Tara	Cilindrada	N.º Lugares
23-SC-49	SKODA	FABIA	2016	1305 kg	1598 cc	5
64-NT-71	BMW	525D	2013	1725 kg	1995 cc	5

Coberturas

Viatura 64-NT-71 e 23-SC-49

- Responsabilidade civil até 50.000.000,00 €
- Assistência em viagem VIP
- Proteção jurídica
- Quebra isolada de vidros, até 1.000,00€
- Acidentes pessoais para todos os ocupantes (incluindo condutor):
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €

- Despesas de tratamento, até 2.500,00 €

- Danos próprios, até ao valor de 53.300,00€
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Riscos políticos e sociais
 - Fenómenos da natureza
- Veículo de substituição, por acidente ou avaria, até 30 dias/ano, por veículo de gama idêntica.

Franquias

Na cobertura de danos próprios, exceto furto/roubo e quebra isolada de vidros, 2,00% do valor seguro.

Forma de pagamento do prémio

Anual, sem fracionamento.

LOTE II

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do Seguro

Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro

Av. D. Carlos I, 128 – 2.º

1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro

600054128

Pessoas Seguras

1. São Pessoas Seguras ao abrigo do presente Contrato, os Deputados da Assembleia da República, os Funcionários Parlamentares da Assembleia da República, os Funcionários dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República e colaboradores com vínculo à Assembleia da República.
2. Ainda quanto às Pessoas Seguras, fica estabelecido e acordado que no presente Contrato não são identificados, no todo ou parte, os nomes das Pessoas Seguras, ficando assim o Tomador do Seguro dispensado de proceder ao envio para o Segurador de listagens de Pessoas Seguras. Assim e no caso da ocorrência de qualquer sinistro ao abrigo do presente Contrato, fica a cargo do Tomador de Seguro a prova que o sinistrado é, à data da ocorrência do acidente, Deputado da Assembleia da República e/ou Funcionário Parlamentar da Assembleia da República e/ou Funcionário de Grupo Parlamentar da Assembleia da República e/ou colaborador com vínculo à Assembleia da República.

Limites de Idade

Em razão da idade das Pessoas Seguras e no que respeita à eficácia da aplicação das coberturas do presente Contrato, valem as seguintes disposições:

- Deputados da Assembleia da República, não se aplica qualquer limitação.
- Restantes Pessoas Seguras, até aos 70 anos de idade.

Viagem Segura ou Viagem Garantida

A viagem segura ou viagem garantida tem início no momento em que a Pessoa Segura abandona o seu local de trabalho ou domicílio de modo a efetuar uma missão ao serviço do Tomador do Seguro e termina no momento do seu regresso ou ao local de trabalho ou ao seu domicílio, desde que não tenha uma duração superior:

- a 45 dias, para os Deputados e Funcionários da Assembleia da República, com exceção dos Funcionários a seguir indicados.
- a 365 dias, para os Funcionários da Assembleia da República em missão de longa duração no estrangeiro.

As atividades não profissionais realizadas durante uma viagem com as características acima referidas estão cobertas pelo presente Contrato.

Âmbito Geográfico

Todo o mundo.

Duração do Contrato

O seguro é contratado por 1 (um) ano e seguintes, considerando-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer das partes não o denuncie por correio registado, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre o prazo inicial ou suas prorrogações.

Âmbito do Contrato

Este contrato tem como objetivo permitir às Pessoas Seguras beneficiarem das coberturas previstas na presente apólice. As coberturas aplicar-se-ão às Pessoas Seguras durante as suas viagens efetuadas por conta ou ordem do Tomador do Seguro nos termos das definições constantes da apólice. A cobertura de uma viagem realizada nos moldes previsto neste Contrato é garantida em toda a sua duração.

Nos termos e condições adiante definidos, ficam igualmente cobertos os sinistros decorrentes das seguintes causas:

a) Terrorismo;
b) Catástrofes Naturais;
c) Risco de Guerra, previamente informado ao Segurador aquando do início do risco.
d) Risco Nuclear, Biológico e Químico.

e) Situações de epidemia ou pandemia

f) Prática desportiva como amador, exceto Tauromaquia e Caça de animais ferozes.

g) Utilização de todo o tipo de aeronaves, exceto como piloto e membro da tripulação.

Coberturas e Capitais Seguros

As coberturas e os capitais seguros por Pessoa Segura e por sinistro do presente Contrato são os adiante indicados:

Coberturas	Capitais Seguros
Despesas Médicas e Assistência	
1. Despesas Médicas no Estrangeiro O reembolso das despesas médicas em consequência de Acidente ou Doença, incorridas pela Pessoa Segura, durante a viagem segura ao estrangeiro, com o pagamento de cuidados médicos, despesas farmacêuticas e transporte médico.	75.000€
Hospitalização A Seguradora encarregar-se-á de proceder ao pagamento das despesas diretamente ao respetivo Centro Médico através da Companhia de Assistência	
Tratamento médico dentário (urgência) As Despesas Médicas não relacionadas com Hospitalização, inferiores a 75€, não são reembolsáveis.	
2. Despesas Médicas em Portugal Razoavelmente incorridas com a hospitalização da Pessoa Segura imediatamente após regresso a Portugal, desde que, decorrentes de Acidente ou Doença ocorrido no estrangeiro.	15.000€ (Máximo de 90 dias)
AMBULATÓRIO Imediatamente após regresso a Portugal, desde que, decorrentes de Acidente ocorrido no estrangeiro**.**	Sublimite de 5.000,00€ (Máximo de 90 Dias)
3. Busca e Salvamento Custos decorrentes de Busca e Salvamento que resultarem de acidente e/ou doença, de acordo com os limites estabelecidos na apólice.	Até 10.000€ (Máximo de 365 dias)

4. Despesas de Funeral Em caso de falecimento da pessoa segura em consequência de acidente coberto pela apólice, a Companhia liquidará os custos razoavelmente incorridos até aos limites estabelecidos na apólice.	Até 5.000€
5. Assistência	
Pagamento Direto	Incluído
Referenciação Médica para Hospital ou Prestador de Serviços Clínicos	Incluído
Monitorização Clínica e Informação a Familiares	Incluído
Envio de Equipa Médica para determinar os cuidados a prestar	Incluído
Envio de Medicamentos, Óculos, Sangue ou Equipamento Médico	Incluído
Repatriamento da Pessoa Segura e Acompanhantes	Incluído
Despesas de Alojamento adicionais para períodos de convalescença	Incluído
Organização de Viagem de Familiar em caso de Hospitalização	Incluído
Busca e Salvamento	Até 25.000 €
Transladação de restos mortais	Incluído
Despesas de Funeral (Fora do país de residência)	Até 5.000 €
Regresso Antecipado	Incluído
Envio de mensagens urgentes	Incluído
A totalidade das despesas incorridas por estas prestações não pode exceder 100.000 Euros por reclamação e 1.000.000 Euros por evento.	

Coberturas	Capitais Seguros
Bens Pessoais e Equipamento Profissional	
1. Perda, Furto ou Roubo de Bagagem	7.500€

Ficam garantidos, até ao limite do capital seguro, a danificação, furto ou roubo ou os danos totais ou parciais da bagagem e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura. Sem depreciação por uso e/ou desgaste. Franquia de 25% em cada bem de valor unitário superior a 2.000€.	
1.1. Equipamento Profissional Sem depreciação por uso e/ou desgaste Franquia por sinistro de 25%	Sub-Limite 2.000€
2. Atraso de Bagagem Reembolso até ao limite do capital seguro de artigos estritamente necessários. Franquia de 4 horas.	1.500€
3. Perda ou Danificação de Documentos de Viagem Reembolso dos custos extraordinários de alojamento e viagem necessários para substituição de documentos de viagem essenciais por extravio ou dano dos mesmos.	2.000€
4. Dinheiro e Documentos de Valor Reembolso de qualquer perda que resulte do furto de dinheiro e/ou documentos de valor, ou que resulte da utilização fraudulenta do uso de cartões bancários.	2.500€

Coberturas	Capitais Seguros
Inconveniências em Viagem	
1. Cancelamento e Interrupção Se a viagem segura for interrompida, ou cancelada como resultado direto de uma causa fora de controlo da pessoa segura e do Tomador a Companhia reembolsará as despesas incorridas, até ao limite de capital estabelecido na apólice.	7.500€
2. Atraso Em caso de atraso do avião, navio ou comboio em que a pessoa segura deveria viajar causado diretamente por greves, ação laboral, condições climatéricas adversas ou avaria mecânica do meio de transporte.	Até 1.500 €

Franquia de 4 Horas	
3. Substituição Reembolso dos custos extraordinários – viagem e alojamento - decorrentes da substituição da pessoa segura por um terceiro indicado pelo Tomador, no caso da viagem ser interrompida por um motivo alheio a ambos e cujos custos incorridos não possam ser recuperados junto de terceiros.	7.500€

Coberturas	Capitais Seguros
Apoio Jurídico	
1. Apoio Jurídico Custos legais suportados pelo Tomador e/ou pessoa segura, na reparação de um sinistro causado por um terceiro, na sequência de ofensas corporais, doença, ou morte da pessoa segura.	15.000€
2. Detenção Caso a pessoa segura seja colocada sob detenção ou ameaçada dessa possibilidade a Companhia liquidará os custos de um defensor estrangeiro até aos limites estabelecidos na apólice.	5.000€
3. Fiança Caso a pessoa segura seja colocada sob detenção ou ameaçada dessa possibilidade a Companhia pagará a fiança determinada até aos limites estabelecidos na apólice.	30.000€

Coberturas	Capitais Seguros
Responsabilidade Civil	
1. Responsabilidade Civil Pessoal Cobertura para a responsabilidade civil legalmente imputável à Pessoa Segura por danos materiais e/ou corporais, provocados a terceiros no âmbito da sua vida privada, desde	500.000€ Por Sinistro e Anuidade da Apólice

que ocorridos durante a viagem segura ao serviço do Tomador do Seguro.

Coberturas	Capitais Seguros
Evacuação	
1. Evacuação Política Em caso de Crise Política, a companhia liquidará os custos decorrentes da evacuação da pessoa segura, desde que em viagem fora de Portugal, de acordo com os limites estabelecidos na apólice.	10.000€
2. Evacuação por Fenómenos Meteorológicos Em caso de Catástrofe Natural declarada pelas autoridades locais a companhia liquidará os custos decorrentes da evacuação da pessoa segura.	10.000€

Definição das coberturas

Despesas Médicas e Assistência Médica

No caso de ocorrência de um Acidente ou de Doença imprevisível durante a Viagem segura, o Segurador pagará as Despesas Médicas, o transporte médico local e as despesas de viagem de emergência incorridas no Estrangeiro, até 365 dias a contar da data do Acidente ou do primeiro diagnóstico da doença**.**

Despesas Médicas no Estrangeiro

- O Segurador garante o reembolso das despesas incorridas pela Pessoa Segura, durante a viagem segura ao estrangeiro, com o pagamento de cuidados médicos, despesas farmacêuticas e transporte médico.
- Todas as despesas mencionadas devem ser prescritas exclusivamente por médico detentor do diploma exigido no país no qual exerce, legalmente autorizado, a profissão.
- As indemnizações a pagar pelo Segurador constituirão, estritamente, um complemento dos reembolsos que possam ser garantidos à Pessoa Segura, para as mesmas despesas médicas, pelo sistema de segurança social ou por qualquer outra organização de proteção,

incluindo organismos mutualistas, sem que a Pessoa Segura possa receber, no total, um valor superior ao das suas despesas efetivas.

- O Segurador, no caso de hospitalização, efetuará o pagamento diretamente ao hospital, sem que a Pessoa Segura tenha que fazer um pagamento antecipado.
- Se uma Pessoa Segura adoecer durante uma viagem segura ou sofrer uma lesão corporal acidental, o Segurador pagará as despesas médicas no estrangeiro e os custos de deslocação imprevistos incorridos como consequência direta do acidente ou da doença, até 365 dias a contar da data do acidente ou do primeiro diagnóstico da doença.
- As despesas com dentista apenas serão cobertas se resultarem de queixas surgidas inesperadamente durante a viagem segura ou se forem resultado de uma lesão corporal sofrida durante a viagem de negócios.

Exclusões específicas da cobertura de Despesas Médicas no Estrangeiro:

- Despesas médicas decorrentes de uma viagem segura com duração superior à estabelecida neste contrato, a qual é de 45 dias consecutivos para Deputados, Funcionários e colaboradores com vinculo à Assembleia da República, com exceção dos Funcionários da Assembleia da República em missão de longa duração no estrangeiro, a qual tem uma abrangência de 365 dias consecutivos;
- Despesas médicas, não relacionadas com hospitalização, inferiores a 75 Euros, por sinistro;
- Consequência ou recaída de doença diagnosticada anteriormente à data de efeito da cobertura ou de doenças mentais, tratamentos termais, reabilitação, despesas incorridas com diagnóstico ou tratamento de uma situação fisiológica (incluindo gravidez) cuja existência seja conhecida antes da data de efeito da cobertura;
- Despesas médicas relacionadas com maternidade após o sexto mês de gravidez ou após o parto, despesas com óculos, lentes de contacto e próteses de qualquer espécie, com exceção das cirúrgicas;
- Despesas médicas resultantes de:
 a) Uso de drogas ou de substâncias semelhantes, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma autoridade médica autorizada;
 b) Acidentes provocados pelo estado de alcoolismo do Segurado caracterizado pela presença de um nível de álcool no sangue igual ou superior ao estabelecido pela lei que regulamenta o tráfego automóvel em Portugal;
 c) Doenças transmissíveis sexualmente, SIDA e infeções HIV;
 d) Doenças nervosas ou mentais.

Limite de Idade

Aplicar-se-á um sublimite de 35.000 Euros para a cobertura de "Despesas Médicas no Estrangeiro" para as Pessoas Seguras que atinjam os 75 anos de idade.

Despesas Médicas em Portugal (Em caso de Hospitalização e Ambulatório)

Se a pessoa segura adoecer ou sofrer uma lesão corporal acidental durante uma viagem segura ao estrangeiro e necessitar de tratamentos clínicos continuados, imediatamente após o regresso ao país de residência, o Segurador pagará os custos razoáveis e necessários com internamento hospitalar e ambulatório, na medida em que esses custos forem incorridos no prazo de 1 (um) ano a contar da data do acidente ou do diagnóstico da doença, sendo que o período dos tratamentos clínicos não poderá exceder 90 (noventa) dias.

Assistência Médica

A Assistência organiza e paga, de acordo com o conselho do seu pessoal médico:

Pagamento direto ao Hospital – As faturas de Hospitais, para que a Pessoa Segura não tenha de adiantar o pagamento.

Referenciação Médica – Referenciação médica para tratamento num Hospital, Médico ou estomatologista adequado.

Transferência Médica – Transporte da Pessoa Segura para um Hospital mais apropriado.

Monitorização do Estado Clínico – Monitorização do estado clínico da Pessoa Segura pelo pessoal médico da Companhia de Assistência e atualização aos familiares sobre a situação médica da Pessoa Segura.

Envio de Médico – Envio de um médico ou de uma equipa médica nomeada pela Companhia de Assistência, para avaliar as medidas que devem ser adotadas e para as organizar.

Envio de medicação – Envio de medicação, lentes de contacto, óculos, sangue ou equipamento clínico se não estiverem disponíveis localmente e forem precisos urgentemente. A Companhia de Assistência, pagará apenas os custos de expedição.

Repatriamento – Repatriamento da Pessoa Segura para o seu local de residência ou para um Hospital próximo.

Alojamento – Despesas de alojamento adicionais incorridas pela Pessoa Segura e pelos seu Agregado Familiar até à primeira data de regresso possível, se a Pessoa Segura não puder ser repatriada e se o seu estado não justificar o internamento num Hospital.

Acompanhamento familiar da Pessoa Segura – Se o estado de saúde da Pessoa Segura não permitir o repatriamento e se a hospitalização no local for superior a 10 dias consecutivos, a

Companhia de assistência indicada nas Condições Particulares organizará e pagará os custos de transporte e alojamento de um familiar, de forma que se junte à Pessoa Segura.

Busca e Salvamento – São garantidos os custos com a Busca e Salvamento da Pessoa Segura.

Trasladação dos Restos Mortais – São garantidos os custos de Trasladação dos restos mortais ou das cinzas, em caso de cremação, e dos bens pessoais para o local de residência, incluindo os custos incorridos com a viabilização desta repatriação, em caso de morte da Pessoa Segura.

Despesas de Funeral

Ficam garantidos os custos com a realização de Funeral fora do país de residência da Pessoa Segura.

Processo de Reclamações

O Beneficiário tem de contactar a Companhia de Assistência com a maior brevidade, exceto em situações em que apenas se pagam despesas médicas ambulatórias.

Companhia de Assistência

A Companhia de Assistência dispõe de um serviço telefónico de emergência operado 24 horas por dia, 365 dias por ano, por assistentes multilingues, e possui uma equipa de consultores médicos qualificados que prestam aconselhamento quanto ao tratamento médico apropriado.

Alojamento Médico e Transporte

O pessoal médico da Companhia de Assistência decidirá, se necessário, após consulta do Médico assistente local, que Hospital e meio de transporte serão utilizados.

Conforme a gravidade das circunstâncias, o transporte efetuar-se-á numa ambulância aérea, num voo marcado, numa ambulância, num comboio em primeira classe ou em quaisquer outros meios de transporte e, se necessário, sob a supervisão de uma equipa médica que tenha à sua disposição o necessário equipamento clínico.

Assistência em Viagem

A Companhia de assistência organiza e paga:

Regresso Antecipado

Regresso (bilhete de avião em classe económica ou bilhete de comboio em primeira classe) ao local de residência da Pessoa Segura, e regresso ao destino, se tiver lugar dentro do período de viagem inicialmente marcado, em caso de:

- Perigo eminente de morte ou morte de um familiar de primeiro grau da Pessoa Segura ou do seu Parceiro;
- Danos materiais importantes na sua residência primária, após o início da viagem.

Envio de Mensagens urgentes

Mediante pedido da Pessoa Segura, a Companhia de Assistência indicada nas Condições Particulares recebe e transmite mensagens urgentes e estritamente pessoais, 24 horas por dia para a Pessoa Segura em Portugal e no Estrangeiro.

Cancelamento e Interrupção de Viagem

Cobertura:

O Tomador ou a Pessoa Segura são ressarcidos pelo Segurador dos custos mencionados que não possam ser recuperados junto de outros responsáveis, se uma causa imprevisível, fora do controlo do Tomador e da Pessoa Segura, forçar a Pessoa Segura a:

- Cancelamento da Viagem – Cancelamento da Viagem segura antes da partida: as despesas de viagem e de alojamento que foram ou têm de ser pagas.
- Interrupção da Viagem – Despesas de viagem ou de alojamento relacionadas com o período não utilizado, que foram ou têm de ser pagas; as despesas de viagem e de alojamento extra associadas ao regresso da Pessoa Segura ao seu local de residência; as despesas de viagem e alojamento extra que permitem à Pessoa Segura retomar a viagem ou enviar um substituto que assuma o cumprimento dos deveres que incumbiriam à Pessoa Segura.
- Alteração de Viagem – Alterar a Viagem segura após a partida: as despesas de viagem e de alojamento extra necessárias para permitir à Pessoa Segura prosseguir a Viagem Profissional ou regressar ao seu local de residência.
- Atraso da Viagem – Atraso da Viagem segura por mais de 4 horas devido à partida tardia do avião, navio ou comboio na viagem de ida ou de regresso; as despesas de viagem e de alojamento extra, e de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da Apólice. Serão cobertos exclusivamente os sinistros de voos regulares de companhias aéreas cujos horários sejam publicados de acordo com o *"ABC World Airways Guide".*

Esta cobertura não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de voo:

- Se a partida for atrasada menos de 4 horas comparada com a hora de partida ou chegada
- anunciada (no caso de uma correspondência), desde que a Pessoa Segura tenha marcado e confirmado o seu voo;

- Se a Pessoa Segura não tiver confirmado o voo, a não ser que tenha sido impedida de o confirmar devido a uma greve ou outro caso de força maior;
- Se o atraso resultar de uma greve e/ou risco de guerra e do qual o Segurado tenha tido conhecimento antes da partida da viagem garantida;
- No caso de cancelamento de voo temporário ou definitivo, sempre que ordenado:
 a) pelas autoridades aeroportuárias ou,
 b) pelas autoridades da aviação civil ou,
 c) por uma autoridade aeroportuária ou da aviação civil de qualquer país, desde que o cancelamento tenha sido anunciado pelo menos 24 horas antes da partida programada originalmente.

Prolongamento da Viagem

Prolongar a Viagem segura na sequência de uma ordem das autoridades locais ou para ajudar na busca ou salvamento de uma Pessoa Segura: as despesas de viagem e de alojamento extra.

Exclusões

Não ficam garantidas as Viagens de profissionais canceladas, interrompidas ou alteradas devido a:

a) uma decisão do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, se não for imposta por uma situação que se encontre fora do controlo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura;
b) demissão ou termo do contrato de empregado da Pessoa Segura nos 31 dias anteriores a uma viagem de negócios programada ou durante a viagem de negócios;
c) falta de meios financeiros para custear a viagem de regresso;
d) incumprimento contratual por parte de um prestador de serviços (ou um seu agente) de transporte ou de alojamento;
e) diretrizes ou ordens de uma entidade governamental;
f) Greve, suspensão do trabalho, greve de zelo, avaria ou falha mecânica de quaisquer meios de transporte, exceto se a partida de um navio, avião ou comboio em que esteja previsto a Pessoa Segura viajar, estiver atrasada pelo menos 24 horas, salvo se a causa do atraso já tiver sido anunciada antes da viagem de negócios ter sido marcada;
g) uma Pessoa Segura viajar ou tentar viajar contra o conselho de um médico com a intenção de obter tratamento médico;
h) falta de realização dos procedimentos de embarque (*check-in*) por parte da Pessoa Segura, em conformidade com o horário da viagem, salvo se não for possível realizar tais procedimentos devido a uma greve ou diferendo laboral; ou

i) tiver sido imposta uma proibição de navegação, de voo ou de circulação, por uma autoridade portuária, uma autoridade aeronáutica, uma autoridade rodoviária ou outra entidade governamental;
j) uso, posse de narcóticos ou fármacos que não tenham sido prescritos por um médico;
k) suicídio, tentativa de suicídio ou auto-lesões;
l) gravidez ou parto durante um mês de calendário relativamente à data esperada de nascimento.

Bagagem, Bens Pessoais e Equipamento Profissional

Cobertura:

Perda, Furto, Roubo ou Dano Parcial – O Segurador pagará os custos de substituição ou reparação em caso de furto, roubo, dano total ou parcial dos bens pessoais e do equipamento profissional da Pessoa Segura ou do Tomador durante uma Viagem segura.

As indemnizações a processar ao abrigo desta cobertura funcionarão sempre em excesso da responsabilidade imputável à transportadora, quando aplicável.

Artigo de Luxo – Em caso de Furto ou Roubo, o Segurador apenas reembolsará a Pessoa Segura, pela Perda de Artigos de Luxo, até ao limite fixado nas Condições Particulares da Apólice. Entende-se como Artigos de Luxo: Joias, Peles, Câmaras, Equipamento de Som e outros objetos valiosos cujo custo unitário de aquisição seja superior ou igual a 300 euros.

Catástrofes Naturais

A presente cobertura abrange o risco de catástrofes naturais e garante à Pessoa Segura a compensação pecuniária pelos danos materiais diretos nos bens cobertos que tenham sido, decisivamente, causados pela intensidade anormal de um agente natural. A cobertura pode ser invocada apenas após publicação no Diário Oficial do país a que respeite, ou de divulgação pelo meio aí legalmente previsto, de decisão interministerial declarando o estado de catástrofe natural. Fica coberto o valor do dano material direto sofrido pelos bens, até ao limite do seu valor, dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, à data da primeira manifestação do risco. A Pessoa Segura suportará a parte do dano correspondente à franquia, comprometendo-se a não a segurar. O sinistro deve ser comunicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão interministerial, ou da divulgação pelo meio aí legalmente previsto.

São excluídos da cobertura de Perda, Furto, Roubo ou Danificação de Bagagem:

- Óculos, lentes de contacto, próteses dentárias ou outras, dinheiro, documentos pessoais, documentos profissionais, documentos administrativos, traveller cheques, cartões de crédito, bilhetes de avião, bilhetes de transporte e vouchers.

Atraso da Bagagem – O Segurador paga a substituição essencial e razoável de artigos de importância decisiva que a Pessoa Segura é forçada a possuir, sempre que a chegada dos seus bens pessoais sofrer um atraso superior a 4 horas nos voos de ida ou ligação. No caso de perda permanente, o pagamento efetuado pelo atraso será deduzido ao montante de qualquer indemnização global que venha a ser paga.

A cobertura acima mencionada acima não se aplica e nenhuma indemnização será paga por atraso de bagagem, se:

a) a Pessoa Segura não reclamar ao representante competente da companhia aérea logo que tenha conhecimento do atraso ou da perda da bagagem;
b) a bagagem tiver sido confiscada ou apreendida pela polícia ou pelas autoridades governamentais;
c) os artigos essenciais, roupas e artigos de toilette, tiverem sido comprados decorridos mais de 4 (quatro) dias após a chegada do Segurado ao aeroporto;
d) o atraso da bagagem ocorrer no voo de regresso (ou seja no regresso ao domicílio normal da Pessoa Segura).

Documento de Identificação e de Viagem – O Segurador pagará as despesas de viagem e de alojamento extra incorridas pela Pessoa Segura, para substituir o seu passaporte, visto, bilhetes ou outros documentos de viagem essenciais que tenham sido roubados ou danificados durante uma Viagem de segura.

Dinheiro Documentos Valiosos e Cartões SIM – O Segurador pagará qualquer dano devido ao furto ou roubo de dinheiro, ou em resultado do uso fraudulento de cartões bancários ou de cartões SIM durante uma Viagem de Negócios. As divisas e os cheques de viagem adquiridos para uma Viagem segura são cobertos a partir do momento em que são levantados, mas não mais de 120 horas antes do início da Viagem Profissional e até ao momento em que são utilizados ou descontados, mas não mais de 120 horas após o termo da Viagem segura.

Exclusões:

Não serão pagas indemnizações relativamente a:

a) Para qualquer objeto com um valor superior ou igual a 2.000€ os primeiros 25% estão excluídos da presente garantia;
b) Os primeiros 25% do valor de substituição de equipamento profissional (sublimite: 2.000€);
c) Veículos, acessórios ou partes dos mesmos;
d) Perdas ou danos provocados por traças, vermes, vetustez, riscos ou arranhões;
e) Bagagem, Equipamento Profissional, ou objetos de uso pessoal deixados no interior do veículo.

f) Perdas ou danos provocados por arresto ou confisco por uma autoridade;
g) Perdas ou danos provocados por falha ou defeito mecânico ou eletrónico;
h) Perdas ou danos por vidro, louça ou outros artigos frágeis lascados, riscados ou partidos;
i) Perdas ou danos provocados por limpezas, pinturas, restauros, reparações ou alterações;
j) De bens pessoais que sejam transportados como frete, tendo por base um documento de transporte;
k) Resultante da perda ou furto de um cartão de crédito ou de débito, que dê origem a uma utilização fraudulenta, salvo se o Tomador do Seguro ou uma Pessoa Segura respeitarem todas as condições em que o cartão foi emitido.

Responsabilidade Civil

Cobertura

O Segurador cobrirá a responsabilidade civil durante uma viagem segura, sempre que a Pessoa Segura, acidentalmente, provoque lesões corporais, doença ou morte de um terceiro, ou, danifique o património de um terceiro, até ao máximo de 500.000€, que constitui o limite total para todas as pessoas seguras para todas as reclamações apresentadas ao abrigo da presente apólice durante o período de vigência do seguro correspondente a um ano. Para efeitos desta cláusula, o parceiro da pessoa segura, os filhos e o Tomador não serão considerados terceiros.
A Seguradora deverá pagar, igualmente, todos os custos razoáveis com o apoio jurídico que a pessoa segura suporte, relacionado com uma reclamação, coberta, de um terceiro, desde que a ação de defesa e as despesas tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Segurador.

Condições

A pessoa segura não deverá assumir a responsabilidade, nem apresentar uma proposta, promessa ou pagamento de indemnização sem o prévio consentimento escrito da seguradora, sob pena de esta declinar a responsabilidade. Se considerar necessário, o Segurador assumirá a defesa de uma reclamação apresentada contra a pessoa segura, podendo então interpor uma ação judicial em nome da pessoa segura. O Segurador terá o direito de estabelecer um acordo com os terceiros.
A pessoa segura colaborará com o Segurador e disponibilizar-lhe-á toda a informação e documentos de que disponha.

Exclusões

Será excluída cobertura pela responsabilidade resultante de:

- lesão corporal, doença ou morte de uma pessoa que tenha um contrato de trabalho, um contrato de prestação de serviços ou um contrato de aprendizagem com o tomador ou a pessoa segura, na medida em que a lesão seja o resultado de atividades desenvolvidas para o tomador ou para a pessoa segura;
- diretamente, indiretamente ou em ligação com:
 - ✓ um veículo, um avião ou um navio com propulsão mecânica;
 - ✓ a propriedade, a posse ou o uso de terrenos, prédios, imóveis ou caravanas, salvo se estas forem utilizadas como habitação temporária;
 - ✓ um ato intencional, malicioso ou ilegal;
 - ✓ o desenvolvimento de uma atividade comercial ou o exercício de uma profissão ou a gestão de um negócio;
 - ✓ um tipo de teste de velocidade;
 - ✓ perda ou dano não intencional de bens que pertençam, tenham sido entregues ao cuidado, estejam sob a supervisão ou gestão do tomador, de uma pessoa segura ou de um dos seus empregados, de um membro da família ou do agregado familiar de uma pessoa segura;
 - ✓ uma cláusula de um contrato, salvo se o segurado continuasse a ser responsável se esta cláusula não existisse;
 - ✓ um ato ou omissão ocorrido durante um período em que a pessoa segura se encontrava sob a influência ou influenciado por um narcótico não prescrito por um médico, álcool ou solventes, ou estiver inabilitado;
 - ✓ Qualquer reclamação resultante ou relacionada com uma doença venérea, uma doença sexualmente transmissível, o Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) ou uma situação relacionada com SIDA.
- Danos não materiais que não sejam consequência de um dano corporal ou material garantidos pela responsabilidade civil profissional;
- Danos causados ou provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou com a sua cumplicidade bem como pelos administradores e empregados da Pessoa Segura quando esta última for uma pessoa coletiva;
- Acidentes ocorridos com a Pessoa Segura ou com os seus pais, filhos ou com qualquer outra pessoa que com ele coabite;
- Acidentes ocorridos com a utilização de um veículo motorizado, embarcações motorizadas ou à vela, aviões ou cavalos, de quem a Pessoa Segura, ou as pessoas por quem ele é responsável, tenham a propriedade, condução ou custódia;
- Acidentes resultantes da participação da Pessoa Segura em desportos de competição;

- Responsabilidade civil profissional;
- Danos materiais resultantes de um incêndio ou de uma explosão, sendo os mesmos sempre excluídos se ocorrerem no escritório da Pessoa Segura quer como proprietário, quer como locatário;
- Doença ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura;
- Uso de drogas ou de substâncias similares, medicamentos, ou tratamentos que não sejam receitados por uma entidade médica autorizada;
- A participação da Pessoa Segura em atos de terrorismo ou sabotagens, motins, movimentos populares, atos ilegais ou criminosos, greves e lockouts;
- Desportos perigosos: alpinismo, espeleologia, boxe, polo, para-quedismo, voo em planador, asa delta, mergulho subaquático.

O Segurador garante a Pessoa Segura, até aos limites acima descritos contra as consequências patrimoniais da responsabilidade civil em que incorra, de acordo com a lei ou jurisprudência em vigor no país onde ocorra o sinistro, em resultado de Danos Corporais e Materiais causados a terceiros durante as viagens profissionais.

Se um contrato cobrindo a responsabilidade civil da Pessoa Segura tiver sido subscrito anteriormente a este contrato, a presente cobertura funcionará apenas em caso de invalidade ou insuficiência daquele primeiro contrato.

Apoio Jurídico

O Segurador pagará ao Tomador ou à Pessoa Segura as Despesas Legais incorridas por uma Pessoa Segura ou em seu nome no âmbito de uma ação instaurada por reclamação de danos e/ou compensação contra uma terceira parte que tenha provocado lesões, doença ou a morte da Pessoa Segura durante uma Viagem Profissional.

Detenção

O Segurador pagará as Despesas Legais de um advogado estrangeiro se a Pessoa Segura for detida ou se encontrar na iminência de o ser.

Fiança

Sem prejuízo do legalmente estabelecido em matéria de ordem pública no caso de a Pessoa Segura ser colocada sob detenção, ou ser ameaçada dessa possibilidade, ou se encontrar na iminência de o ser, o Segurador pagará uma fiança até ao limite de 30.000 Euros fixado nas Condições Particulares da apólice. A Pessoa Segura reporá essa verba nos 3 (três) meses seguintes à data de pagamento, ou imediatamente após o seu reembolso por parte das

autoridades ou se a caução for retida por falta de comparência em tribunal, salvo se não fosse razoável esperar que a Pessoa Segura comparecesse em tribunal.

Condições

O Segurador tem de autorizar antecipadamente a interposição da ação de regresso pretendida. Essa autorização será dada se a Pessoa Segura convencer a Seguradora de que existem fundamentos razoáveis para instaurar uma ação de recurso e que as despesas de apoio jurídico serão razoáveis.

O Segurador terá em conta a opinião do Mandatário contratado pela Pessoa Segura e a dos seus próprios consultores. Se o Segurador aceitar a interposição da ação, pagará os custos razoáveis incorridos pela Pessoa Segura para a obtenção desse parecer.

Todas as reclamações e processos judiciais, incluindo qualquer recurso resultante do mesmo evento ou circunstâncias, são considerados uma única reclamação.

Se a ação de regresso for bem-sucedida, as custas judiciais devolvidas reverterão a favor da Companhia até ao montante pago pelo Segurador para o efeito.

Qualquer divergência entre o Segurador e a Pessoa Segura relativamente à presente cobertura poderá ser decidida por via da arbitragem.

Exclusões

Não é prestada cobertura para:

- Um ato criminoso cometido deliberada ou intencionalmente por uma Pessoa Segura;
- Uma reclamação contra um agente de viagens, operador turístico, companhia de seguros ou seus agentes;
- Uma reclamação contra o Tomador, o Segurador ou qualquer organização ou pessoa que esteja envolvida na elaboração deste seguro.

Evacuação Política

Cobertura

O Segurador pagará o custo de evacuação, por cada ano de vigência do seguro, relativamente a todas as pessoas seguras, até ao limite fixado nas Condições Particulares da apólice.

Será oferecida cobertura para os seguintes eventos imprevistos, na medida em que estes ocorram durante uma viagem segura, se encontrem fora do controlo do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, e exijam a evacuação imediata da Pessoa Segura:

- uma pessoa segura é expulsa ou declarada persona non grata pelas autoridades reconhecidas de um país de acolhimento; ou,

- as autoridades competentes recomendem uma evacuação, devido a atividades políticas ou militares no país de acolhimento ou em que o país de acolhimento esteja envolvido, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da evacuação.

Condições

Custo da Evacuação

Custos razoáveis e inevitáveis suportados pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura para a evacuação da Pessoa Segura para o local seguro mais próximo e o repatriamento da Pessoa Segura para o seu país de residência. Aqui se incluem também as despesas razoáveis de transporte e de alojamento suportadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado durante a evacuação e por um período máximo de 2 (dois) dias.

Aviso

Para efeitos desta cobertura, considera-se que aviso significa uma recomendação formal das autoridades competentes à Pessoa Segura ou a um grupo de pessoas que inclui a Pessoa Segura para deixar o país de acolhimento.

Autoridades Competentes

Para efeitos desta cobertura considera-se que autoridades competentes significa o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou uma autoridade similar à do país em que o Tomador do Seguro tem a sua sede principal.

País de Acolhimento

Qualquer país no qual a Pessoa Segura realize uma viagem segura como empregado e/ou ao serviço do Tomador do Seguro, com exceção do país de residência.

Exclusões

Será excluída a cobertura para os custos de evacuação:

a) pelos quais o Tomador do Seguro, enquanto empregador, seja responsável ou que o Tomador do Seguro tenha de suportar, nos termos da legislação relativa ao desemprego, despesas de saúde, absentismo ou incapacidade para o trabalho;
b) que resultem de atos fraudulentos, desonestos ou criminosos praticados, ainda que sob a forma tentada, por um Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou um representante autorizado de um deles, agindo isoladamente ou em conluio com outros;
c) resultantes de:
 - ✓ violação da legislação do país de acolhimento pelo Tomador ou por uma Pessoa Segura.
 - ✓ a Pessoa Segura não possuir documentos de viagem e um visto válidos;
 - ✓ dívidas, insolvência, incumprimento comercial, o exercício de qualquer direito de retenção ou

- ✓ direito de garantia ou outra causa financeira;

d) resultante de doença, morte ou uma ofensa de uma Pessoa Segura

Exclusões gerais

Exclusões comuns a todas as coberturas conferidas pelo presente contrato.

Em caso algum estarão cobertos os sinistros atribuídos direta ou indiretamente a, ou derivados das seguintes causas:

a) Atos dolosos cometidos pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. Sempre que o Beneficiário causar dolosamente o sinistro, ficará anulada a declaração feita a seu favor e a indemnização será atribuída, com exclusão do Beneficiário indicado, aos restantes herdeiros da Pessoa Segura nos termos da Apólice.

b) A participação da Pessoa Segura em duelos, rixas apostas, atos de temeridade manifesta e injustificada ou qualquer ação ilegal em que participe a Pessoa Segura, com pleno consentimento e conhecimento.

c) Atos de imprudência temerária ou negligência grave da Pessoa Segura, assim declarados judicialmente, bem como os resultantes da participação da Pessoa Segura em atos delituosos.

d) Suicídio ou tentativa de suicídio ou auto mutilação.

e) Intoxicações por venenos, estupefacientes, drogas, ou ingestão de alimentos ou fármacos bem como a embriaguez das Pessoas Seguras.

f) Condução de qualquer veículo sem a correspondente licença emitida pela autoridade competente

g) Exercício ou prática de qualquer desporto como profissional ou para receber qualquer tipo de remuneração.

h) A presente apólice em caso algum oferecerá garantia para perdas, danos ou responsabilidades emergentes, sejam elas diretas ou indiretas, para: terroristas ou membros de organizações terroristas, traficantes de narcóticos ou fornecedores/traficantes de armas, qualquer que seja a sua natureza nomeadamente: químicas, biológicas ou nucleares.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do Seguro

Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro

Av. D. Carlos I, 128 – 2.º

1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro

600054128

Pessoas Seguras

1. São Pessoas Seguras ao abrigo do presente Contrato, os Deputados da Assembleia da República, os Funcionários Parlamentares da Assembleia da República, os Funcionários dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República e colaboradores com vínculo à Assembleia da República.
2. Ainda quanto às Pessoas Seguras, fica estabelecido e acordado que no presente Contrato não são identificados, no todo ou parte, os nomes das Pessoas Seguras, ficando assim o Tomador do Seguro dispensado de proceder ao envio para o Segurador de listagens de Pessoas Seguras. Assim e no caso da ocorrência de qualquer sinistro ao abrigo do presente Contrato, fica a cargo do Tomador de Seguro a prova que o sinistrado é, à data da ocorrência do acidente, Deputado da Assembleia da República e/ou Funcionário Parlamentar da Assembleia da República e/ou Funcionário de Grupo Parlamentar da Assembleia da República e/ou colaborador com vínculo à Assembleia da República.

Limites de Idade

Em razão da idade das Pessoas Seguras e no que respeita à eficácia da aplicação das coberturas do presente Contrato, valem as seguintes disposições:

- Deputados da Assembleia da República, não se aplica qualquer limitação.

- Restantes Pessoas Seguras, até aos 70 anos de idade.

Tipo de Seguro

Seguro de Grupo não contributivo.

Âmbito do Seguro

O presente contrato garante a cobertura dos riscos e capitais seguros adiante indicados, sofridos pelas Pessoas Seguras no exercício de atividade profissional.

Âmbito Geográfico

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.

Definição de Acidente

Acidente é o evento súbito, imprevisível, violento e externo, não intencional, e que não tenha origem em doença, mas que causa uma lesão na Pessoa Segura.

Entende-se igualmente por acidente qualquer:

a) Ato praticado em legítima defesa, salvamento ou tentativa de salvamento de seres humanos, animais ou bens patrimoniais;
b) Ingestão abusiva e não intencional de substâncias que sejam prejudiciais para a saúde ou a queda da Pessoa Segura em qualquer local que contenha tais substâncias;
c) Mordeduras de animais e/ou picadas de insetos;
d) Condições meteorológicas adversas, exaustão e provações causadas por isolamento devido a um desastre, ulceração provocada pelo frio, insolação, afogamento não intencional, asfixia não intencional e não provocada por uma doença, efeito da queda de raio;
e) Lesões resultantes de um acidente causado por uma doença.

Encontra-se também incluído, quando resultado direto de um acidente:

a) Consequências de erro clínico, infeção de uma ferida ou septicemia diretamente relacionadas com um Acidente considerado evento seguro;
b) Quando não são resultado de lesões por esforços repetitivos ficam garantidos: entorses, luxações, distensão ou rutura muscular, de tendão, de ligamento ou da cápsula.

Riscos Cobertos e Capitais Seguros

O Segurador garante, em consequência de Acidente sofrido pela Pessoa Segura e abrangido pelas coberturas contratadas um capital seguro de 100.000,00€ para pagamento de indemnizações resultantes de Morte por acidente ou Invalidez Permanente por acidente, mais 7.500,00€ para reembolso de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, bem como Bagagem até ao limite de 500,00€, por acidente, anuidade e Pessoa Segura:

Morte por acidente

Se a Pessoa Segura morrer nos dois anos seguintes à ocorrência de um Acidente, como consequência direta e exclusiva desse Acidente, será pago o capital seguro acima mencionado. Este pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias após a confirmação, pelo Segurador, da ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências e do nexo causal entre ambas. Todos os montantes que já tiverem sido pagos no âmbito da presente apólice através do acionamento da cobertura de incapacidade permanente resultante do mesmo acidente serão deduzidos a este pagamento.

Invalidez Permanente por acidente

Incapacidade para exercício da atividade normal da Pessoa Segura, suscetível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha carácter definitivo, e a que corresponde um coeficiente de desvalorização conforme tabela de cálculo que faz parte integrante da presente apólice.

O grau de incapacidade permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não sofrerá alteração, mas nunca mais de dois anos após a data do acidente. No caso de a Pessoa Segura morrer antes de a percentagem de incapacidade ter sido determinada, o Segurador não estará obrigado a pagar qualquer indemnização por incapacidade permanente. Sem prejuízo dos prazos legais em matéria de confirmação de ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências, o grau de Incapacidade Permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não deverá melhorar ou piorar, mas nunca mais de 2 anos após a data do Acidente.

Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado, sem aplicação de qualquer franquia, excluindo as despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

Bagagem

Pagamento de indemnização até ao limite do capital seguro em caso de extravio, perda ou dano causado às malas, sacos, roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados, ocorrido no decurso de uma viagem profissional efetuada em território Nacional pela Pessoa Segura durante a vigência da adesão ao contrato. Encontram-se excluídos: O pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora, quando a bagagem tenha sido entregue à responsabilidade de tal empresa; os danos resultantes de desgaste provocado pelo uso, os danos resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 48 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência; devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades, próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto, equipamento eletrónico, de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório dos equipamentos, no valor que exceda os 250,00€ de indemnização; numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas; obras de arte de coleção, de comércio e mostruários e armas.

I – Quadro Resumo

Pessoas Seguras	**Morte por acidente ou Invalidez Permanente por acidente**	**Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente**	**Bagagem**
Deputados da Assembleia da República, os Funcionários Parlamentares da Assembleia da República, os Funcionários dos Grupos Parlamentares da Assembleia da	**€100.000,00**	**€7.500,00, por acidente**	**€250,00, por acidente**

República e colaboradores com vínculo à Assembleia da República			

Extensão dos Riscos Cobertos

Pelo presente contrato ficam cobertos os acidentes resultantes das seguintes causas:

a) Terrorismo e alterações da ordem pública;
b) Catástrofes Naturais;
c) Risco de Guerra, previamente informado ao Segurador em caso de deslocações para países em risco;
d) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
e) Situações de epidemia ou pandemia
f) Utilização de todo o tipo de aeronaves, exceto como piloto e membro da tripulação;
g) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou três rodas e moto-quatro.

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais e Condições Especiais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente não for do conhecimento da Pessoa Segura;
b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
e) Suicídio ou sua tentativa;
f) Apostas e desafios;

g) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;

h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

j) Consequências de acidentes que consistam em:
 - ✓ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - ✓ Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - ✓ Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - ✓ Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - ✓ Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

k) Prática desportiva em competições e respetivos estágios e treinos;

l) Prática das seguintes atividades: Desportos terrestres motorizados, Artes marciais, luta e boxe; pára-quedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping), Tauromaquia e largadas de touros ou rezes, Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, Equitação com corrida e salto, Motonáutica e esqui aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha, Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), Caça submarina, Desportos praticados sobre a neve e o gelo, Alpinismo e escalada; “slide” e “rappel”; espeleologia.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTAS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador do Seguro
Assembleia da República.

Domicílio do Tomador do Seguro
Av. D. Carlos I, 128 – 2.º
1200-651 Lisboa

Número de Identificação Fiscal do Tomador do Seguro
600054128

Pessoas Seguras
São consideradas Pessoas Seguras os Motoristas do Tomador do Seguro que à data da sua adesão não tenham idade superior a 69 anos. A relação das Pessoas Seguras a considerar para efeitos da proposta são as que constam em anexo.

Limites de Idade
As coberturas deste contrato cessam no final da anuidade em que cada Pessoa Segura perfizer 70 anos.

Tipo de Seguro
Seguro de Grupo não contributivo.

Âmbito do Seguro
O presente contrato garante a cobertura dos riscos e capitais seguros adiante indicados, sofridos pelas Pessoas Seguras no exercício da atividade profissional.
Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.

Riscos Cobertos e Capitais Seguros

O Segurador garante, em consequência de Acidente sofrido pela Pessoa Segura e abrangido pelas coberturas contratadas um capital seguro de 50.000,00€ para pagamento de indemnizações resultantes de Morte por acidente ou Invalidez Permanente por acidente, mais 7.500,00€ para reembolso de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, bem como 3.000,00€ para Despesas de Funeral por Acidente.

Morte por acidente

Se a Pessoa Segura morrer nos dois anos seguintes à ocorrência de um Acidente, como consequência direta e exclusiva desse Acidente, será pago o capital seguro acima mencionado. Este pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias após a confirmação, pelo Segurador, da ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências e do nexo causal entre ambas. Todos os montantes que já tiverem sido pagos no âmbito da presente apólice através do acionamento da cobertura de incapacidade permanente resultante do mesmo acidente serão deduzidos a este pagamento.

Invalidez Permanente por acidente

Incapacidade para exercício da atividade normal da Pessoa Segura, suscetível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha carácter definitivo, e a que corresponde um coeficiente de desvalorização conforme tabela de cálculo que faz parte integrante da presente apólice.

O grau de incapacidade permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não sofrerá alteração, mas nunca mais de dois anos após a data do acidente. No caso de a Pessoa Segura morrer antes de a percentagem de incapacidade ter sido determinada, o Segurador não estará obrigado a pagar qualquer indemnização por incapacidade permanente. Sem prejuízo dos prazos legais em matéria de confirmação de ocorrência do sinistro e apuramento das suas causas e consequências, o grau de Incapacidade Permanente será avaliado logo que se tenha razoavelmente concluído que a situação da Pessoa Segura não deverá melhorar ou piorar, mas nunca mais de 2 anos após a data do Acidente.

Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente

Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado, sem aplicação de qualquer franquia, excluindo as despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

Despesas de Funeral por Acidente

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado, excluindo-se as despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

II– Quadro Resumo

Pessoas Seguras	Morte por acidente ou Invalidez Permanente por acidente	Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	Despesas com Funeral
Motoristas do Tomador do Seguro que à data da sua adesão não tenham idade superior a 69 anos	**€50.000,00**	**€7.500,00, por acidente**	**€3.000,00, por acidente**

Extensão dos Riscos Cobertos

Pelo presente contrato ficam cobertos os acidentes resultantes das seguintes causas:

h) Terrorismo e alterações da ordem pública;
i) Catástrofes Naturais;
j) Risco de Guerra, previamente informado ao Segurador em caso de deslocações para países em risco;
k) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
l) Utilização de todo o tipo de aeronaves, exceto como piloto e membro da tripulação;
m) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou três rodas e moto-quatro.

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais e Condições Especiais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente não for do conhecimento da Pessoa Segura;

b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
e) Suicídio ou sua tentativa;
f) Apostas e desafios;
g) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
j) Consequências de acidentes que consistam em:
 - ✓ Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - ✓ Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - ✓ Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - ✓ Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - ✓ Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
k) Prática desportiva em competições e respetivos estágios e treinos;
l) Prática das seguintes atividades:
m) Desportos terrestres motorizados, Artes marciais, luta e boxe; pára-quedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping), Tauromaquia e largadas de touros ou rezes, Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, Equitação com corrida e salto, Motonáutica e esqui aquático, Desportos náuticos praticados sobre prancha, Descida de torrentes ou correntes originadas por

desníveis nos cursos de água, Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), Caça submarina, Desportos praticados sobre a neve e o gelo, Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

ANEXOS

ANEXO A: Idade dos Deputados em funções a 31.12.2019,
ANEXO B: Idade dos Funcionários dos GP's e Gabinetes a 31.12.2019;
ANEXO C: Idade dos funcionários da AR a 31.12.2019;
ANEXO D: Idade dos motoristas em funções na AR;
ANEXO E: Lista de equipamento eletrónico;
ANEXO F: Lista de obras depositadas na AR;
ANEXO G: Sinistralidade dos seguros existentes nos últimos dois anos.